

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 50/2023
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE 02/2023

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O Município de Planalto/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, representado neste ato pelo Sr. Cristiano Gnoatto, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/Informais ou fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17/07/2023, às 09:00 horas**, no Departamento de Compras e Licitações do Município, localizado no Prédio da Prefeitura.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

2. DESCRIÇÃO

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	300	KG	Abobrinha italiana: de primeira qualidade, tamanho médio, intactas, com casca sã e sem rupturas Valor de Referência: R\$ 4,60
2	600	UNID	Alface: lisa, americana ou crespa. De 1º qualidade. Com folhas inteiras, sem áreas escuras, sem sujidades ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Valor de Referência: R\$ 4,10
3	350	KG	Batata doce: de 1º qualidade, tamanho médio, nova, in natura. Sem sujidades na casca. Valor de Referência: R\$ 5,55
4	400	KG	Bergamota: de 1º qualidade, seca, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas. Valor de Referência: R\$ 4,45

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
5	200	KG	Beterraba: de 1º qualidade, seca, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio e sem rupturas. Valor de Referência: R\$ 5,65
6	400	KG	Bolacha caseira com glacê: de 1º qualidade, devem ser íntegras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas. Valor de Referência: R\$ 36,01
7	300	UNID	Brócolis: IN NATURA, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Valor de Referência: R\$ 5,72
8	600	KG	Cebola: de 1º qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. Valor de Referência: R\$ 6,50
9	420	KG	Cenoura: in natura, fresca, de boa qualidade, firme, sem folhas, limpa, sem sintomas de murcha, tamanho médio e sem rupturas. Valor de Referência: R\$ 6,35
10	250	KG	Chuchu: verde ou branco de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Livres de sujidades, brotos, sem danos físicos. Valor de Referência: R\$ 4,37
11	300	UNID	Couve-flor: IN NATURA, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Valor de Referência: R\$ 6,67
12	500	UNID	Cuca sem recheio: Embalagem plástica, não tóxica, não apresentar bolores, data de validade, deve estar conforme legislação vigente, média de 700g a 750g cada. Valor de Referência: R\$ 12,55
13	300	KG	Feijão preto: tipo 1 novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, acondicionado em embalagem plástica transparente de 01kg. Valor de Referência: R\$ 10,88
14	350	KG	Laranja: de primeira qualidade, doce, apresentar grau de maturação bom para consumo, sem sujidades ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade. Valor de Referência: R\$ 2,62
15	300	KG	Laranja do céu: de primeira qualidade, apresentar grau de maturação bom para consumo, sem sujidades ou defeitos que possam alterar a aparência e qualidade.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			Valor de Referência: R\$ 2,50
16	3.000	KG	Melancia: fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Valor de Referência: R\$ 2,82
17	250	KG	Moranga cabotia: de 1ª qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura, e sã, sem rupturas. Valor de Referência: R\$ 5,13
18	350	KG	Morango: in natura, tamanho médio, grau de maturação para consumo. Valor de Referência: R\$ 25,00
19	300	KG	Pêssego: branco, nome científico regala. Unidade de tamanho médio, frutas firmes, limpas sem machucados, grau médio de amadurecimento. Valor de Referência: R\$ 7,97
20	90	KG	Pimentão: doce grande/verde in natura. Valor de Referência: R\$ 8,40
21	200	UNID	Repolho: verde, de 1ª qualidade, limpo, novo com tamanho médio Valor de Referência: R\$ 6,25
22	220	MAÇOS	Tempero verde: in natura, maço com salsinha e cebolinha, de boa qualidade. Valor de Referência: R\$ 4,00
23	750	KG	Tomate: de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas. Valor de Referência: R\$ 8,68

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - à prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - à prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. DO LIMITE

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do

Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação/habilitação e outro com o Projeto de venda.

5.1.1 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, já descrito nesta chamada publica (item 3.1).

5.2 ENVELOPE Nº. 002 PROJETO DE VENDA

5.2.1 No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor datada com assinatura do agricultor participante;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.3 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **GRUPO INFORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.2).

5.4 ENVELOPE Nº. 002 PROJETO DE VENDA

5.4.1 No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.5 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 documentação **GRUPO FORMAL**, os documentos já descritos nesta chamada pública (item 3.3).

5.6 ENVELOPE Nº. 002 PROJETO DE VENDA

5.6.1 No Envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de venda, ao que se segue:

- a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital;

c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate (Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013):

I – os fornecedores locais do município;

II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.2 As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

7.3 Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

7.4 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

7.5 Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

7.6 Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma

ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

7.7 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

7.8 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.9 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.10 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Os recursos para manutenção das despesas do presente Edital terão a seguinte Origem e dotação orçamentária:

Projeto	2013 - MERENDA RECURSO FEDERAL-ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Projeto	2016 - MERENDA RECURSO FEDERAL ENSINO INFANTIL
Despesa	3390.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

9.1 Os produtos deverão ser entregues conforme requisições e cronograma pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. **E AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SER EMITIDAS SEMANALMENTE**

9.2 A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar. E a execução do cardápio é fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE, eventual atraso injustificado acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

10 - PERÍODO DE FORNECIMENTO:

10.1 A vigência da chamada pública é até 31 de dezembro de 2023.

11 - PREÇO DE REFERÊNCIA:

11.1 Como parâmetro de aferição de preços de referência será considerado a média dos preços praticados no mercado conforme coleta de preços realizada.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, respeitando a ordem cronológica, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada qualquer antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida na chamada pública.

13.2 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

13.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, as folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.

14. DO REAJUSTE

14.1 Durante o período do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 Compete ao órgão contratante:

16.1.1 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição.

16.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas nesta chamada.

16.1.3. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado.

16.1.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta chamada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto nesta chamada ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

17.2 Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

17.3 Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única ocasião, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.2 Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.3 Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

20.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Planalto – RS.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;

Planalto/RS, 30 de junho de 2023.

Cristiano Gnoatto
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o Município de Planalto, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, para o atendimento às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 02/2023, Processo nº 50/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2023.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2023. **E a emissão de notas deverá ser conforme a entrega.**
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- c) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo, as folhas deverão se apresentar intactas, sem sujidades ou corpos firmes, deverão estar isentas de: estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos.
- d) O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, respeitando a ordem cronológica, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada qualquer antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- e) No processo de pagamento o grupo formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o grupo formal não é produtor.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento o contratado receberá os seguintes valores:

- a) **Grupo Formal ou Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b) **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).
- c) **Grupo formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto	2013 - MERENDA RECURSO FEDERAL-ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Projeto	2016 - MERENDA RECURSO FEDERAL ENSINO INFANTIL
Despesa	3390.30.07.00.00.00 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única ocasião, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por E-MAIL OU WHATSAPP.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

A vigência da chamada pública é até 31 de dezembro de 2023 ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planalto/RS, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO MUNICIPAL